

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO N° _____, DE 2007
Dos Srs. Matteo Chiarelli, Antônio Carlos Magalhães Neto, Roberto Magalhães.

Solicita realização de Audiência Pública, para ouvir o Sr. Rubens Antonio Barbosa, ex-Embaixador e atual consultor jurídico de negócios, e os membros da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Dr. Rubens Antonio Barbosa, ex-Embaixador e Atual Consultor Jurídico de Negócios e os Membros da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.(Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul), para esclarecer possíveis dúvidas do Senhores Parlamentares.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de integração regional, que é a forma madura e contemporânea, como os Estados inserem-se no contexto da globalização, está baseado em três pressupostos: a defesa da paz, a garantia da livre iniciativa e o regime democrático.

Assim foi na Europa comunitária, modelo mais ambicioso e exitoso de integração regional. A mesma lógica vale para o Mercosul.

De outra parte, a integração está dividida em vários estágios: união aduaneira, mercado comum, união política.

Desenhado o contexto, cabe subsumir o caso concreto ao modelo teórico do fenômeno da integração.

Nesta altura, louve-se o trabalho desenvolvido pelo eminente relator. Discordamos de Sua Excelência, no entanto, quando opina pela constitucionalidade do projeto supracitado. A Constituição Federal estabelece em seu art. 1º que a República Federativa do Brasil, constitui-se pelo Estado Democrático de Direito, portanto, calcada em certos fundamentos que regem o Estado e asseguram, verbi gratia, a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, dentre outros princípios. Entende Sua Excelência que a aprovação da referida proposição não atinge os princípios norteadores da Democracia alcançada pelo Estado brasileiro.

O relator da proposição prioriza o texto do Protocolo de Adesão da República Bolivariana da Venezuela ao MERCOSUL, sem, contudo, visualizar o reflexo desta medida no âmbito das relações internacionais. Ora, nobres pares, a proposição inclui, no MERCOSUL, um país que não assegura no seu território os fundamentos democráticos que a Constituição Federal do Estado brasileiro, em seu art. 4º, estabelece. A propósito diz a norma constitucional que, nas relações internacionais, o país reger-se-á pelos princípios da prevalência dos direitos humanos, não-intervenção, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, dentre outros.

Ainda, a plena vigência das Instituições Democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos dos estados partes. A vigência do estado democrático de direito, respeito aos direitos humanos, liberdade de ir e vir e liberdade plena de expressão e opinião estão implícitas no teor técnico dos tratados relativos ao Mercosul para admitir aos países membros do bloco, logo atualmente, a inserção da Venezuela sem o preenchimento dos requisitos básicos para integrar o Mercosul é condição suficiente para sua não incorporação no Bloco.

Ressaltando a natureza política do Dir. Constitucional, Bonavides cita Videl e Prélot, este último definindo esse Direito como sendo “a ciência das regras jurídicas, segundo as quais se estabelece, transmite e exerce a autoridade pública.”

Valendo-se desses conceitos, Bonavides assim conceitua o Direito Constitucional: “o estabelecimento de poderes supremos, a distribuição de competência, a transmissão e o exercício da autoridade, a formulação dos direitos e das garantias individuais e sociais são objeto do Direito Constitucional. (2005, p. 36).

Finalmente, José Afonso da Silva define o Dir. Constitucional “como o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado”. (1991, p.34).

Ora, nobres pares, onde estaria a autoridade pública das regras jurídicas constitucionais brasileiras se o Poder Legislativo, na sua atividade

essencial de legislar, aprova o ingresso de um país no MERCOSUL, que em seu território não garante os princípios norteadores constitucionais basilares para manter relações internacionais dignas e de interesse público nacional.

A crise das instituições na Venezuela são tão evidentes que o próprio Senado brasileiro aprovou uma moção sugerindo que o Governo venezuelano revertisse a decisão em relação à não renovação da concessão da emissora RCTV. O presidente Chávez afirmou que o Congresso brasileiro “repete como papagaio” as posições dos Estados Unidos. Segundo dados da imprensa, a crise chegou até o Executivo brasileiro, quando o Presidente Lula defendeu a posição do Senado e classificou as palavras de Chávez como “manifestações que (põem) em questão a independência, a dignidade e os princípios democráticos” do Brasil.

Quando o Executivo Federal enviou a mensagem de número 82, de 2007, que tratava do Protocolo de Adesão da República Boliviana da Venezuela ao Mercosul, não estava regulamentado a referida Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul e seus membros não foram ouvidos pelos senhores parlamentares. Esse requerimento tem o objetivo de esclarecer quais quer dúvidas que os senhores parlamentares tenham a respeito do referido projeto.

Sala da Comissão, em de 2007.

Dep. Matteo Chiarelli
DEM/RS

Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto
DEM/BA

Dep. Roberto Magalhães
DEM/PE